



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____ = LEI Nº 1.231 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Artigo 106 da Lei nº 1.166, de 12-08-1.972, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 106- O funcionário efetivo ou estável poderá optar pelo gozo de período de licença prêmio a que tiver direito, ou receber em dinheiro, a importância equivalente aos vencimentos correspondentes à parte ou à totalidade do período".

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º desta Lei, serão efetuadas com verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Os funcionários efetivos ou estáveis que, tiverem licença prêmio vencida e não gozadas, total ou parcialmente, poderão usufruir dos benefícios da presente Lei.

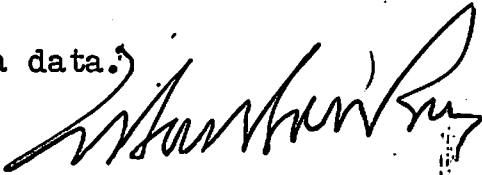
ARTIGO 4º- Fica revogado o parágrafo único, do artigo 106, da Lei nº 1.166, de 12-08-1.972 e demais disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 1974.

EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

Registrada e publicada nesta data.


Nelson de Souza Bom

Chefe de Gabinete